

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1438 - Edição Especial de Setembro de 2025



P R E F E I T U R A D E
SOUSA

*Por mais
conquistas*



www.sousa.pb.gov.br



[prefeiturasousapb](https://www.instagram.com/prefeiturasousapb)



Rua Cel. José Gomes de Sá, 27 - Centro CEP. 58.800-050 - Sousa - Paraíba



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1438 – Edição Especial de Setembro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 17 de Setembro de 2025

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 3.324, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Institui no âmbito do Município de Sousa o Dia Municipal do Adventista do Sétimo Dia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Sousa o Dia Municipal do Adventista do Sétimo Dia, a ser comemorado no quarto sábado do mês de agosto de cada ano.

Art. 2º. O Dia Municipal do Adventista do Sétimo Dia, de que trata o art. 1º desta Lei passa a fazer parte do Calendário de Eventos Religiosos do Município de Sousa.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, de forma não onerosa, a Igreja Adventista do Sétimo Dia espaços públicos para a realização de atividades de comemoração do Dia do Adventista do Sétimo Dia.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 17 de setembro de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO

PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1438 – Edição Especial de Setembro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 17 de Setembro de 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 3.325, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Denomina de Francisco Pereira de Lima (Chico Lima) a Estação de Tratamento de Água – ETA, do Núcleo II, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Francisco Pereira de Lima (Chico Lima) a Estação de Tratamento de Água – ETA do Núcleo II, no Perímetro Irrigado de São Gonçalo.

Art. 2º. Ficam o Poder Executivo e/ou a família do homenageado autorizados a confeccionar a placa denominativa e fixá-la em local visível da Estação de Tratamento de Água de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 17 de setembro de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Originária do Autógrafo nº 075/2025, ao Projeto de Lei Ordinária nº 051/2025, de autoria da Vereadora, Amanda Silveira.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1438 – Edição Especial de Setembro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 17 de Setembro de 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 3.326, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Denomina de Professora Antônia Valdira Duarte de Santana a Escola de Tempo Integral – ETI, do bairro, Alto do Cruzeiro, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Professora Antônia Valdira Duarte de Santana a Escola de Tempo Integral – ETI do bairro Alto do Cruzeiro, nesta cidade de Sousa.

Art. 2º. Ficam o Poder Executivo e/ou a família da homenageada autorizados a confeccionar a placa denominativa e fixá-la em local visível do referido logradouro público.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 17 de setembro de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1438 – Edição Especial de Setembro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 17 de Setembro de 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 3.327, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Cria no âmbito do Município de Sousa/PB, o “Programa Habilitação Social”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Sousa, o “**Programa Habilitação Social**”, cujo objetivo é o custeio das despesas com os serviços de processo de habilitação para condutores de baixa renda, com vista a aquisição da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, para condução de veículos automotores.

§ 1º. Consideram-se baixa renda, para os fins desta Lei, as pessoas com renda familiar mensal de até 1½ (um e meio) salário mínimo, que estejam desempregadas há mais de um ano ou estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;

§ 2º. Para implementação do “**Programa HABILITAÇÃO SOCIAL**”, por se tratar de serviços de interesse comum, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios com Órgãos e Instituições Públicas de quaisquer esferas de governo, bem como, com Entidades Particulares.

Art. 2º. O candidato à obtenção do benefício previsto nesta Lei, deverá comprovar domicílio no Município de Sousa, nos últimos 3 (três) anos.

Art. 3º. Os encargos financeiros oriundos do “**Programa HABILITAÇÃO SOCIAL**” serão custeados pela Superintendência de Transportes e Trânsito de Sousa - STTRANS - com a utilização de parte das receitas arrecadadas com a cobrança das multas de trânsito, o que deve ocorrer por meio de orçamento e rubrica próprios.

I - Das receitas arrecadadas, será resguardado o percentual de 5% (cinco por cento), conforme estipulado no § 1º do Art. 320 da Lei 9.503/1997, para fins de depósito mensal, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito;

II - Os Centros de Formação de Condutores serão remunerados pelos serviços prestados aos(as) beneficiários(as) do programa, após a devida execução e comprovação da prestação do(s) serviço(s).

Art. 4º. A concessão dos benefícios de que trata esta Lei não exime o beneficiário da realização de todos os exames e testes necessários e indispensáveis para a habilitação na categoria pretendida, devendo ser observadas as disposições da **Lei Federal Nº 9.503**, de 23 de setembro de 1997. E suas regulamentações posteriores.

Parágrafo único. O candidato com inaptidão temporária ou encaminhado à Junta Médica Especial, bem como, o candidato que solicitar perícia em junta médica ou psicológica em grau de recurso, e o reprovado nos exames teórico-técnico ou prático de direção poderá refazer os exames correspondentes, sem ônus, uma única vez.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1438 – Edição Especial de Setembro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 17 de Setembro de 2025

Art. 5º. Não serão contempladas pelos benefícios do “Programa Habilitação Social”, as pessoas que:

- I -** Tenham cometido crimes na condução de veículo automotor, com sentença penal condenatória transitada em julgado;
- II -** Necessitem reiniciar o processo de habilitação;
- III -** Tiveram a Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou a Permissão para Dirigir:
 - a)** Cassada;
 - b)** Suspensa.

Art. 6º. O número de pessoas beneficiadas pelo programa deverá ser definido por ato da Superintendência de Transportes e Trânsito de Sousa - STTRANS - e, periodicamente, será publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município - **GAZETA DE SOUSA** -.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente. Pelo que, fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder com os ajustamentos que se fizerem necessários no orçamento. Inclusive, suplementá-lo.

Parágrafo Único: O Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Nº 4.320/1964 e da Lei Complementar Nº 101/2000, poderá proceder com as alterações no Orçamento Anual, para promover a abertura de créditos suplementares e créditos adicionais especiais no valor suficiente à implementação plena desta lei, inclusive, com vista à realização de pagamentos. Utilizando-se, para tanto, das consignações e classificações pertinentes.

Art. 8º. Fica autorizado ao Poder Executivo, em havendo necessidade, promover a regulamentação desta Lei, por Decreto Municipal, estabelecendo os procedimentos operacionais, limitação do percentual de gastos, definição das categorias de habilitação a serem contempladas e outros critérios mais para sua efetiva implementação.

Art. 9º. Esta Lei Ordinária Municipal entra em vigor na data de sua publicação junto ao Órgão de Imprensa Oficial do Município - **GAZETA DE SOUSA**.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 17 de setembro de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



LEI ORDINÁRIA Nº 3.328, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

DECLARA AS FEIRAS LIVRES DO CENTRO DA CIDADE E DO BAIRRO DA ESTAÇÃO, COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA/PB. INSTITUI O DIA DO FEIRANTE. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam declaradas como **PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB**, as **FEIRAS LIVRES** realizadas no Centro da Cidade e no Bairro da Estação, em razão do reconhecido valor histórico, cultural, econômico e social para a sociedade deste Município.

Parágrafo único. Para os fins dispostos nesta lei, entende-se como **Feira Livre** os espaços públicos, periodicamente, destinados à comercialização direta de produtos alimentícios, hortifrutigranjeiros, artesanais, culturais e de origem animal, dentre outros bens de consumo, promovidos por feirantes e produtores locais.

Art. 2º. As **Feiras Livres** que forem criadas, regularmente, após a entrada em vigor desta Lei, também serão por ela recepcionadas e passarão a fazer parte do acervo do patrimônio histórico, cultural e imaterial do Município.

Art. 3º. Como **Patrimônio Histórico Cultural Imaterial do Município de Sousa**, as **Feiras Livres** devem ser incentivadas e preservadas.

Parágrafo único. As decisões relacionadas às organizações, modificações, local e horários de funcionamento, deverão ser previamente anunciadas para conhecimento dos feirantes e da população em geral.

Art. 4º. Fica instituído no Calendário de Eventos do Município o **DIA 25 DE AGOSTO**, como o **DIA DO FEIRANTE**.

Art. 5º. As despesas, acaso existentes, decorrentes da execução desta Lei Ordinária, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, pelo que, fica autorizado a proceder com os ajustes necessários no orçamento, inclusive, carecendo, suplementá-lo.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1438 – Edição Especial de Setembro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 17 de Setembro de 2025

Art. 6º. Esta Lei Ordinária Municipal entra em vigor na data de sua publicação junto ao Órgão de Imprensa Oficial do Município - **GAZETA DE SOUSA**.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 17 de setembro de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Originária do Autógrafo nº 076/2025, ao Projeto de Lei Ordinária nº 037/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.